



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

LEI Nº.: 470/2017

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Secretário Municipal para Servidores Efetivos e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação para Secretário Municipal do quadro do funcionalismo público efetivo do Município, Estado ou União.

Art. 2º Para receber a gratificação que dispõe o Art. 1º desta Lei, deve o Secretário, no ato da nomeação, optar pelos seus vencimentos originais do cargo a que foi investido através de concurso público, abdicando dos vencimentos de Secretário Municipal.

Art. 3º A gratificação será fixada no importe de um salário mínimo vigente à época do pagamento dos vencimentos.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, 06 de janeiro de 2017

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

PREFEITO